



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

DECISÃO

ASSUNTO: Impugnação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 216/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6737743/2023

IMPUGNANTE: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

1. DO RELATÓRIO

O Município de Vitória publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 216/2023, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE GASOMETRIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO**, com sessão de disputa programada para ocorrer no dia 15 de dezembro de 2023.

Após conhecimento dos termos do Edital, a empresa **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, doravante denominada **Impugnante**, interpôs impugnação alegando, em síntese, restrição à competitividade, especificamente relacionada à validade de 6(seis) meses exigida para os produtos.

Em suas alegações a impugnante argumenta que essa exigência exclui praticamente todos os equipamentos do mercado, favorecendo a marca Nova Biomedical em detrimento de concorrentes renomadas como ROCHE, SIEMENS, RADIOMETER, entre outras.

Destaca a irrazoabilidade da validade dos reagentes por 6 meses, visto que nenhuma marca oferece tal prazo de validade, considerando que o contrato é de 24 meses. Ressalta que a cláusula de validade, na prática, não tem relevância e apenas restringe a competitividade, eliminando possíveis concorrentes que poderiam fornecer produtos de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Alega que a exigência de registro na ANVISA já cobre qualquer detalhe técnico necessário e cita a Lei 13.874/2019 para reforçar a proibição de especificações desnecessárias que restrinjam o mercado.

Por fim, requer revisão da especificação, especialmente no que diz respeito à validade dos reagentes, a fim de evitar a restrição à competitividade identificada.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o instrumento convocatório foi elaborado com base nas definições técnicas constantes no Termo de Referência emitido pelo órgão requisitante.

Cumprе apontar a existência do Decreto nº 20.934/2022 que, no âmbito do município de Vitória, regulamenta a estrutura e funcionamento da Central de Licitações, Compras e Contratos e a Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido dispositivo, em seu art. 18, prescreve as atribuições dos Ordenadores de Despesa. Vejamos:

Art. 18 - Compete aos Ordenadores de Despesa dos Órgãos da Administração Pública Direta, no tocante aos processos de aquisições e contratações:

I - aprovar o termo de referência/projeto básico/projeto executivo, confeccionado por sua equipe técnica, que deverá conter os elementos mínimos a subsidiar a elaboração do instrumento convocatório;

Já o Art. 84 em seu §3º, estatui que O agente de contratação/pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Básico, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

Pois bem, da simples análise do regulamento, observa-se que o Pregoeiro não possui autonomia para definir as cláusulas constantes do instrumento convocatório, devendo elaborar o Edital em conformidade com os elementos constantes do Termo de Referência, cuja elaboração compete à equipe técnica do órgão requisitante.

Dado o caráter exclusivamente técnico da questão apresentada, a peça impugnatória foi submetida ao Laboratório Central Municipal - SEMUS/LCM para apreciação, a qual, entendendo pela procedência do pedido, se manifestou da seguinte forma:

"Sr. Pregoeiro,

*Em atendimento à solicitação de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **WEBMED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. **05.731.550/0001-02**, tendo este ato representado por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Pessanha de Souza, CPF: 79662358749, aos termos do edital que trata da **aquisição de testes para realização do exame de gasometria, com disponibilização dos equipamentos necessários à sua realização**, sobre a exigência de que a validade dos produtos entregues sejam de 6 (seis) meses, para justificar os motivos de sua impugnação, esclarecemos:*

Primeiramente, baseando-se nos princípios norteadores dos atos praticados na Administração Pública, optamos por uma forma de aquisição que tem por objetivo principal alcançar o melhor custo/benefício com qualidade e agilidade necessária de forma a contemplar as reais necessidades do apoio diagnóstico e, ao mesmo tempo, adquirir e abranger equipamentos de melhores qualidades sem, contudo, incorrer em quaisquer direcionamentos, especialmente no que tange à marca dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Devemos esclarecer também que apesar de existirem no mercado empresas que disponibilizam e apresentam marcas de reagentes com validade superior a 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias entre data de fabricação e validade/expiração dos mesmos, como: Roche, Nova Biomedical e Werfen, entre outras que as habilitariam a participarem do certame, **informamos que alguns distribuidores apresentam dificuldades durante a logística de entrega, ou seja, necessitam de um tempo maior entre a produção até efetiva chegada dos reagentes em nosso almoxarifado, como por exemplo o prazo médio de importação e liberação do produto da ANVISA e Receita Federal do Brasil girarem em torno de 30 (trinta) dias, que pode comprometer a entrega do produto pela empresa distribuidora com validade mínima de 6 (seis) meses.**

Sendo assim, quanto à exigência dos materiais somente serem aceitos, quando da entrega no Almoxarifado, de possuírem validade correspondente a no mínimo, 6 (seis) meses, conforme solicitada no Edital, **após realização de diligência e reavaliação da Equipe Técnica do Laboratório Central Municipal, com vistas a garantir boa condução da rotina dos exames realizados, concluímos ser PROCEDENTE o questionamento/impugnação apresentada pela empresa WEBMED.**

Portanto, solicitamos a alteração do edital, no que se refere ao prazo mínimo de validade do produto, quando da chegada ao almoxarifado de 6 (seis) meses para 4 (quatro) meses, para ampliar o caráter competitivo do certame. Em anexo encaminhamos novo Termo de Referência com as retificações nos itens necessários.

Onde se lê:

"..., no mínimo, 6 (seis) meses."

Altera-se para:

"..., no mínimo, 4 (quatro) meses."

Vale ressaltar que a alteração do prazo de validade mínima para 4 (quatro) meses, quando da entrega em nosso Almoxarifado, para este produto representa o mínimo necessário para o bom funcionamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Laboratório, pois assim asseguramos a continuidade dos serviços cruciais na realização dos exames laboratoriais, que permite uma administração e monitoramento eficaz do estoque, garantindo todo o processo de rastreabilidade do reagente e qualidade dos produtos adquiridos. Esta iniciativa reforça ainda o compromisso do laboratório com a eficiência operacional, mantendo a oferta contínua de exames essenciais à comunidade, além de alinharem-se aos princípios de eficiência, competitividade e interesse público."

3. DA CONCLUSÃO

Inicialmente cabe frisar que cabe à Administração, conhecedora do objeto a ser adquirido, exercendo seu poder discricionário, especificar o objeto e definir os requisitos técnicos mínimos necessários que melhor atenda às suas necessidades.

Do exame à manifestação técnica da área requisitante, conclui-se que o redimensionamento do prazo de validade do produto para no mínimo 4(quatro) meses, ainda que não tenha restado demonstrada a presença de ilegalidade no instrumento convocatório, é medida que privilegia o interesse público.

Diante do exposto, decido tendo como base o parecer da área técnica requisitante, **DAR PROVIMENTO ao pedido**, retificando-se o instrumento convocatório no que se refere ao prazo de validade do produto, para passar a constar o prazo **"...no mínimo, 4(quatro) meses..."**, constante dos subitens 15.13; Item 1-modelo de proposta e Item 3.1.1 do ANEXO II (DO EDITAL); e 5.12 do ANEXO IV- MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO.

E, haja vista as alterações necessárias no instrumento convocatório, com base no que determina o Art. 85 do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Municipal nº 20.934/2022, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2023.

FLAVIO COSMI PETRI
Pregoeiro Municipal